

**NORMAS GERAIS DE CREDENCIAMENTO DE DOCENTES NO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS MARINHAS TROPICAIS
LABOMAR/UFC 2017-2020**

A presente normativa anula as normativas anteriores (2009-2012 e 2012-2015) e estabelece critérios para a composição do corpo docente, responsável pela execução das atividades de ensino e pesquisa acadêmica do Programa de Pós-Graduação em Ciências Marinhas Tropicais (PPGCMT), do Instituto de Ciências do Mar (LABOMAR), da Universidade Federal do Ceará (UFC), para o período de 01/01/2017 a 31/12/2020, em conformidade com o regulamento geral dos programas de Pós-Graduação da UFC e resoluções PRPPG/UFC. O credenciamento docente, de que trata este documento, resultará na classificação dos docentes em duas categorias, a saber, Docentes Permanentes e Docentes Colaboradores, em conformidade com portarias normativas da agência CAPES/MEC.

ARTIGO 1º

Para ser credenciado como Docente Permanente do PPGCMT será necessário atender integralmente às seguintes condições:

- a) Ter título de Doutor e ser preferencialmente bolsista de produtividade em pesquisa do CNPq.
- b) Ter vínculo empregatício, com dedicação de 40 horas ou exclusiva, com Unidades Acadêmicas ou Órgãos Suplementares da UFC.
- c) Estar vinculado a uma linha de pesquisa do programa e ter financiamento que permita a realização dos trabalhos acadêmicos e de pesquisa.
- d) Comprometer-se a ministrar regularmente disciplina no PPGCMT.
- e) Estar orientando ou ter orientado alunos de Pós-Graduação nos últimos 5 (cinco) anos.
- f) Ter produzido no mínimo 4 (quatro) publicações nos últimos 4 (quatro) anos, sendo pelo menos 1 (uma) no extrato A1-A2-B1, conforme classificação Qualis-CAPES na área de avaliação do programa, dentre artigos científicos em revistas indexadas, patentes depositadas, patentes concedidas, livros e capítulos de livros científicos.
- g) Apresentar, no mínimo, 3 (três) das publicações especificadas no item f, com a participação de discentes de Pós-Graduação ou de graduação da UFC.
- h) Apresentar obrigatoriamente auto avaliação de desempenho no PPGCMT a cada 2 (dois) anos, a partir de 2015 conforme ata do Colegiado de 21/08/2015.
- i) Ter sucesso nas orientações do PPGCMT igual ou superior a 50% (considerando abandono e jubramento) considerados os últimos 10 anos.
- ~~j) Participar das reuniões deliberativas do Colegiado do programa e de comissão do programa, salvo apresentação de justificativas pertinentes. Item alterado por decisão do Colegiado em 24 de maio de 2016.~~
- k) Declarar ao programa a participação em cursos de Pós-Graduação respeitando-se as portarias pertinentes da CAPES.

Parágrafo 1º

Poderá ser credenciado como Docente Permanente, professor aposentado, que tenha firmado com a UFC, termo de compromisso de participação como docente de programa de Pós-Graduação, atendendo todos os itens do presente artigo, exceto o item b.

Parágrafo 2º

Os Docentes Permanentes poderão orientar alunos matriculados, até o máximo permitido pelos critérios da área de avaliação do programa na CAPES.

Parágrafo 3º

Os docentes contratados a menos de 4 (quatro) anos por concurso público como docentes efetivos da UFC que atendam às exigências do presente artigo, exceto itens e, g, poderão ser credenciados como docentes permanentes do programa.

ARTIGO 2º

Para ser credenciado como Docente Colaborador do PPGCMT será necessário atender integralmente às seguintes condições:

- a) Ter título de Doutor e ser preferencialmente bolsista de produtividade em pesquisa do CNPq.
- b) Ter vínculo empregatício com dedicação de 40 horas ou exclusiva, em Unidades Acadêmicas ou Órgãos Suplementares da UFC ou de IES credenciadas pelo MEC, ou de órgãos públicos de pesquisa e desenvolvimento científico.
- c) Estar vinculado a uma linha de pesquisa do programa e ter financiamento que permita a realização dos trabalhos acadêmicos e de pesquisa.
- d) Comprometer-se a ministrar regularmente disciplina no PPGCMT.
- e) Estar orientando ou ter orientado alunos de Pós-Graduação nos últimos 5 (cinco) anos.
- f) Ter produzido no mínimo 2 (duas) publicações nos últimos 4 (quatro) anos, sendo pelo menos 1 (uma) no extrato A1-A2-B1, conforme classificação Qualis-CAPES na área de avaliação do programa, dentre artigos científicos em revistas indexadas, patentes depositadas, patentes concedidas, livros e capítulos de livros científicos.
- g) Apresentar as publicações especificadas no item f, com a participação de discentes de Pós-Graduação ou de graduação da UFC.
- h) Apresentar obrigatoriamente auto avaliação de desempenho no PPGCMT a cada 2 (dois) anos.
- j) Participar obrigatoriamente das reuniões deliberativas do Colegiado do programa e de no mínimo uma comissão do programa, salvo apresentação de justificativas pertinentes.
- k) Declarar ao programa a participação em cursos de Pós-Graduação respeitando-se as portarias pertinentes da CAPES.

Parágrafo 1º

Os Docentes credenciados como colaboradores poderão orientar alunos matriculados, no máximo de 3 (três) alunos do programa.

Parágrafo 2º

Professores doutores contratados por concurso no Instituto de Ciências do Mar - UFC há menos de 3 (três) anos poderão ser classificados como Docentes Colaboradores, mesmo que não atendam ao item e do presente artigo, observando que durante seu primeiro biênio de credenciamento este deverá orientar apenas alunos de mestrado, e concluir as orientações assumidas.

Parágrafo 3º

Doutores, professores ou pesquisadores, bolsistas de pós-doutorado ou bolsistas de desenvolvimento científico regional (DCR) ou Professores Visitantes poderão ser credenciados como professores colaboradores atendendo aos itens a, c, d, f, podendo orientar no máximo 03 (três) alunos de mestrado, com obrigatória co-orientação de um docente permanente do programa de Ciências Marinhas Tropicais.

ARTIGO 3º

Professores visitantes podem ser credenciados como Docente *Visitante* no PPGCMT, seguindo as normas pertinentes da CAPES e atendendo aos critérios estabelecidos no Artigo 1º deste documento, excetuado o item g.

ARTIGO 4º

Os docentes que não obtiverem credenciamento em um determinado período de avaliação deverão concluir as orientações em andamento.

ARTIGO 5º

Docentes que nunca solicitaram o credenciamento, ou que foram descredenciados por não atenderem aos artigos 1º, ou 2º, ou 3º desta normativa, poderão solicitar credenciamento a partir de 2017, no prazo máximo de 60 dias anteriores ao lançamento do edital de seleção do respectivo ano e assim sucessivamente em 2018 e 2019.

ARTIGO 6º

As solicitações de credenciamento docente serão avaliadas por comissão indicada pelo colegiado do programa, que deverá estabelecer a data de avaliação de cada ano considerando o artigo 5º desta normativa, considerando, além da presente normativa, a adequação à área, subáreas, linhas de pesquisa e número máximo de membros do corpo docente do programa, que deve manter a relação mínima de três discentes por docente do programa. O credenciamento dos professores/pesquisadores deverá ser estabelecido por linha de pesquisa mantendo-se a proporcionalidade das respectivas linhas em relação ao total de credenciados. A comissão de credenciamento deverá emitir um relatório detalhado contendo as justificativas para os credenciamentos, não credenciamentos e classificações dos docentes, a ser encaminhado para homologação pelo Colegiado do PPGCMT.

Parágrafo 1º

A solicitação de credenciamento do docente deve ser encaminhada formalmente ao coordenador do programa anexando-se, para efeito de avaliação das atividades dos últimos quatro anos, a documentação comprobatória com relação à produção científica, financiamento, orientações finalizadas ou em andamento, participação em bancas avaliadoras e disciplinas ministradas, assim como as auto avaliações de desempenho do período.

Parágrafo 2º

Docentes credenciados em um quadriênio deverão, necessariamente, solicitar o credenciamento para o quadriênio seguinte, para novas orientações e participações docentes.

ARTIGO 7º

A entrega de todas as auto avaliações solicitadas, conforme calendário definido em reunião do colegiado do PPGCMT é pré-requisito para o credenciamento no período subsequente, e não substitui nem coincide com o pedido de credenciamento devido ao final do período vigente.

Parágrafo 1º

As consequências da não apresentação de auto avaliação solicitada, durante o período de vigência do credenciamento (2017-2020), serão decididas pelo colegiado do PPGCMT em reunião que inclua a discussão deste tema.

Parágrafo 2º

As auto avaliações previstas para o período 2017-2020, serão realizadas ao final dos anos de 2017 e 2019, pendendo ratificação pelo colegiado do PPGCMT.

ARTIGO 8º

Quaisquer inconsistências nesta normativa ou alterações nas regulamentações da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação/UFC e da CAPES/MEC, acarretará também na alteração automática destas normas.

ARTIGO 9º

Esta normativa que estabelece critérios específicos para o credenciamento de docentes no PPGCMT foi aprovada em reunião de colegiado em 21/08/2015; a normativa foi modificada e novamente aprovada na reunião de 08/09/2016.

Comissão responsável pela revisão e proposta:

Profa. Dra. Cristina de Almeida Rocha Barreira

Profa. Dra. Rozane Marins

Profa. Dra. Vania Maria Maciel Melo

Prof. Dr. Carlos Eduardo Peres Teixeira

Prof. Dr. Rodrigo Maggioni